



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**LEI MUNICIPAL Nº 1163/2021**

**Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**“Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.”**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.

**Parágrafo único.** Os eventos serão realizados no primeiro domingo do mês de dezembro.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO****Recursos Humanos  
PROCESSO SELETIVO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/ 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO.  
EDITAL Nº 002/2021 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO.**

**Município de Antônio João** – Estado de Mato Grosso do Sul, Torna pública a relação da classificação, após julgamento, da análise curricular dos candidatos inscritos no processo seletivo de nº 02 de 2021.

A ordem de classificação dos candidatos obedecerá ao julgamento conforme melhor curriculum.

Após a publicação do presente edital, o prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no item 6.1 do edital 001/2021 do processo seletivo 02/2021.

Anexo I – Classificação dos Candidatos inscritos:

CARGO: ENFERMEIRO	CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	
MELIGTON TAVARES DA SILVA	1
PAULO WAGNER MENDES TORRES	2
FERNANDA BORTOLUZZI DA SILVA	3
RAIZA CAWANA CORREA DA SILVA	4
GEIZA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA	5
VANESSA CAMILY NUNES DE ARAUJO	6
ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANÇA	7
MURILO CERVIM BARRETO	8
KELLEN SAMARA DE ANDRADE MARTINS DA SILVA	09
JONAS BOEIRA MARQUES	10
ALINE OLIVEIRA DE MATOS	11
PRAXILENE LIMA MACHADO	12
ELJANDRA POMKERNER CORREIA	13

CARGO: NUTRICIONISTA	CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	
SILVANA VIEIRA DE SOUZA	1
RODRIGO ECHEVERRIA DA COSTA	2
SINARA RODRIGUES AJALA	3
MARTA UMBELINA DE SOUZA	4
THALITA MAGALHÃES SOUZA	5

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

**LEI MUNICIPAL Nº 1162/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 23 a 29 de abril.

**Parágrafo único.** A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João – MS.

**Art. 2º.** Durante a Semana de que trata esta Lei, devem ser promovidas palestras nas escolas, da Rede Municipal e em parceria na Rede Estadual pelo Poder Público, visando incentivar os alunos à leitura e conscientiza-los da importância da mesma na sua formação educacional, cultural, intelectual e social.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante expedição de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1163/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos."**

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.

**Parágrafo único.** Os eventos serão realizados no primeiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1164/2021**

**Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Dispõe sobre a criação do Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor.

**Art. 2º.** O Prêmio tem por objetivo colaborar com o aprimoramento da linguagem escrita e visual, bem como favorecer o desenvolvimento da competência escrita e visual, de forma a possibilitar aos alunos a resolução de problemas da vida cotidiana, bem como pleno acesso aos bens culturais e participação no mundo letrado.

**Art. 3º.** O Prêmio será atribuído, anualmente, aos educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, na seguinte conformidade:

I – até o último ano do Ensino Fundamental, premiação para cada 3 (três) alunos de cada ano/série;

III- a partir da 2ª Etapa da Educação de jovens e adultos: premiação 3 (três) alunos de cada etapa.

**§ 1º.** O processo anual de escolha dos textos dos alunos candidatos ao Prêmio ocorrerá a partir do início do 2º semestre letivo, mediante concurso próprio a ser disciplinado por Portaria específica.

**§ 2º.** Anualmente, será constituída comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe definir normas específicas e os critérios de escolha dos melhores textos e desenhos, bem como as providências complementares atinentes à premiação e publicação dos melhores trabalhos.

**§ 3º.** A comissão referida no § 2º deste artigo, poderá estipular temas de caráter socioemocional, educacional, esportivo e cultural, a serem explorados pelas diferentes áreas do conhecimento, de forma a orientar as produções de textos escritos e visuais dos alunos.

**Art. 4º.** Os textos escritos e visuais selecionados, ao final do processo, deverão compor uma coletânea que poderá ser editada e distribuída aos seus autores e respectivas unidades educacionais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

**Art. 5º.** Os trabalhos considerados finalistas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão encaminhados à Câmara Municipal de Antônio João, que também com a finalidade de homenagear anualmente 01 (um) aluno de Ensino Fundamental regular, por ano de ensino, e 01 (um) aluno por etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno do Legislativo.

**Art. 6º.** As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, bem como do Fundo Municipal de Cultura e de Convênios públicos e privados.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

**LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 322.682,00 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta dois reais), para atender as despesas decorrentes da criação do projeto descrito nos quadros anexos, desta Lei.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

**Art. 3º -** Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do art. 2º da Lei nº 1151 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXOS**

**I**

**A**

**VI**